ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA – JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

RGF – ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "A") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**509.410.120**
Pessoal Ativo	425.610.945
Pessoal Inativo	83.308.421
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	490.754
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**86.226.339**
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	3.230.374
Inativos com Recursos Vinculados	82.995.965
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I – II)	**423.183.781**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	**9.664.272.961**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	4,38%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – <%>	579.856.378
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	550.863.559

FONTE: Receita: SEFAZ Despesa: SIC / SEFAZ
- De acordo com a Portaria-STN Nº 462, de 05 de agosto de 2009.

Nota: Excluído o Abono de Permanência previsto na EC Nº 41/2003 (CF/88) conforme Resolução Nº 2.582/2009 de 01/12/2009 do TCE/CE
Excluída a despesa com "Pensionistas" conforme Resolução Nº 2230/2010 do TCE/CE
Republicado: Dados Definitivos conforme Ofício 138/2011 – SEFAZ de 29 de Março de 2011.

ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA – JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 48 – Anexo VII R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	423.183.781	4,38%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	579.856.378	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	550.863.559	5,70%

FONTE: SIC / SEFAZ

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza, 30 de Março de 2011.

Francisca Maria Machado Nogueira
Diretora do Departamento Financeiro

Newton Rodrigues Sousa
Secretário de Finanças

Francisco Gladstone de Brito Almeida
Auditor Chefe de Controle Interno

Desembargador José Arísio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS		DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS		
ÓRGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ	**7.732,40**	**R$ 0,00**	**88.915,70**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

NOTA: As despesas inscritas em restos a pagar pelo Tribunal de Justiça do Ceará serão pagas com as disponibilidades de caixa do tesouro do Estado, a exemplo dos demais órgãos da Administração Direta do Estado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
ATIVO DISPONÍVEL DISPONIBILIDADE FINANCEIRA BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTA GESTÃO N° 700400-7	**R$ 0,00**	PASSIVO CONSIGNADO Outras Obrigações Financeiras Pagamentos autorizados e não sacados até 31/12/10.	**R$ 0,00**
SUBTOTAL	**R$ 0,00**	SUBTOTAL	**R$ 0,00**
INSUFICIÊNCIA	**R$ 0,00**	SUFICIÊNCIA	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 0,00**	TOTAL	**R$ 0,00**

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza, 25 de Janeiro de 2011.

Francisca Maria Machado Nogueira
Diretora do Departamento Financeiro

Luís Eduardo Fontenelle Barros
Secretário de Finanças

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ